LEI Nº 5862, de 03 de Abril de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, BEM COMO A TABELA DA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS - CBHPM PARA OS SERVIÇOS NÃO ABARCADOS PELO SUS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio em exercício. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar para prestação de serviços de saúde a Tabela do Sistema único de Saúde - SUS, bem como a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para os serviços não abarcados pelo SUS.

Art. 2º Os serviços constantes nas tabelas mencionadas no artigo anterior serão prestados por profissionais que atenderem as exigências prévias para o efetivo credenciamento, através de chamamento público.

Art. 3º Os valores dos serviços de que trata a presente lei sofrerão atualização monetária nos mesmos índices e periodicidade da Tabela do Sistema único de Saúde - SUS e da Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

Parágrafo Único - As tabelas SUS e CBHPM com os respectivos serviços e valores serão publicadas através de decreto do Poder Executivo. (Regulamentado pelo Decreto nº 5128/2014)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei decorrerão de dotação orçamentária própria do Município de Esteio, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.893, de 02 de julho de 2009 e respectivas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 03 de Abril de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se.
Data supra.